



AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria n. 57 /2019 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a obrigatoriedade de utilização do correio eletrônico institucional em todas as unidades e órgãos desta autarquia, para a comunicação interna e externa, a partir do dia 15/03/2019.

Art. 2º. Serão fornecidas contas de usuário individual para todos os servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários que estejam em exercício na GOINFRA.

Parágrafo único: A eventual necessidade de criação de conta de usuário fora das situações descritas no *caput* exige a devida justificativa e a prévia autorização do Diretor de Gestão e Planejamento.

Art. 3º. Serão criadas contas de usuário governamental para as Diretorias e para a Presidência.

Art. 4º. Compete à Gerência de Gestão de Pessoas comunicar imediatamente ao setor de tecnologia da informação os casos de abertura ou de encerramento de contas de e-mail funcional, nas hipóteses de início ou fim de exercício na autarquia, respectivamente.

Art. 5º. O nome de usuário das contas de usuário individual deverá obedecer ao padrão **prenome.sobrenome**, e as contas de usuário governamental deverão seguir o padrão **nome_do_setor**.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de alteração do padrão indicado no *caput*, será necessária prévia autorização do Diretor de Gestão e Planejamento.

Art. 6º. Os usuários do correio eletrônico institucional da GOINFRA devem observar as seguintes condições gerais:

I – admite-se exclusivamente a veiculação de mensagens de conteúdo administrativo, não sendo permitido o uso para fins comerciais, políticos, religiosos, ou para quaisquer outras atividades que não sejam relacionadas com as funções exercidas na autarquia;



AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

II - é vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional a terceiros, salvo para finalidade governamental e mediante prévia autorização do Diretor de Gestão e Planejamento.

Art. 7º. São deveres do usuário individual ou governamental:

I - manter em sigilo sua senha de acesso ao correio eletrônico, de uso pessoal e intransferível, providenciando sua substituição em caso de suspeita de violação;

II - fechar a página de acesso do e-mail governamental toda vez que se ausentar, evitando o acesso indevido de terceiros;

III - comunicar, imediatamente, ao administrador de contas de e-mail o recebimento de mensagens que possam portar vírus, ou qualquer tipo de conteúdo inadequado ou suspeito;

IV - efetuar a manutenção de sua Caixa Postal, evitando ultrapassar o limite de armazenamento, garantindo o seu funcionamento contínuo.

Art. 8º. As mensagens enviadas pelo e-mail governamental devem conter a identificação do usuário, da seguinte forma:

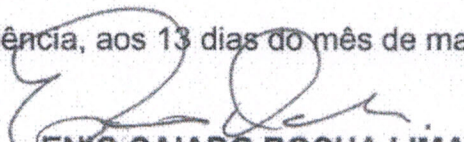
- a) nome do usuário;
- b) cargo/função que exerce na GOINFRA
- c) departamento/área a que pertence.

Art. 9º. A Gerência de Tecnologia da Informação deverá criar e colocar em pleno funcionamento os e-mails institucionais de todos os usuários desta autarquia até o dia 15/03/2019.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 13 dias do mês de março do ano de 2019.


ENIO CAIADO ROCHA LIMA
PRESIDENTE